



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 4971/2025

Parauapebas, 11 de dezembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei

Referência: E-Protocolo nº 2025001991-PGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.211, de 24 de maio de 2001, que denomina a Unidade Escolar de Educação Infantil Deyse Lorrena Menezes Oliveira.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Altera a Lei nº 4.211, de 24 de maio de 2001, que denomina a Unidade Escolar de Educação Infantil Deyse Lorrena Menezes Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.211, de 24 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil de Tempo Integral Deyse Lorrena Menezes Oliveira, a unidade educacional localizada na Rua Amapá, S/Nº, quadra Especial, bairro Novo Brasil, neste Município, destinada a oferta da Educação Infantil em regime de tempo integral e tempo parcial (não integral), conforme as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação em Tempo Integral.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 11 de dezembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025.

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores (as),

Submete-se à apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.211, de 24 de maio de 2001, para dispor sobre a implementação dos regimes de tempo integral e tempo parcial na Escola Municipal de Educação Infantil Deyse Lorrena Menezes Oliveira, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Educação Integral, com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e com o Plano Municipal de Educação de Parauapebas.

A adoção do regime de tempo integral na referida unidade escolar está alinhada às estratégias de ampliação da jornada escolar, com o objetivo de assegurar maior tempo de permanência dos estudantes na escola e ampliar as oportunidades de aprendizagem, contribuindo para seu desenvolvimento integral e para a formação cidadã.

A Política de Implementação do Programa de Educação Integral, por meio da ampliação de vagas, especialmente na Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, busca promover a formação integral dos estudantes, observando as diretrizes nacionais e municipais. A iniciativa também atende aos compromissos assumidos pela gestão municipal quanto ao fortalecimento da qualidade da educação pública, ao proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento de práticas pedagógicas diversificadas, articuladas e integradas.

No aspecto orçamentário, as despesas decorrentes da implementação do regime de tempo integral serão custeadas com recursos próprios do Município. Para tanto, segue anexo o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público e educacional que fundamenta a proposta, solicita-se que, após análise pelas comissões competentes, o Projeto de Lei seja apreciado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas